

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora em Substituição do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 06060000072/12 em questão, foi formalizado em 09/03/2012;

Considerando que conforme recibo de tramitação (anexo ao processo) em 30/03/2012, o referido processo foi encaminhado para o departamento jurídico da SUPRAM TMAP para análise jurídica;

Considerando que conforme Ofício/SUPRAM TMAP/DCP nº. 1665/2019 de 11/09/2019 encaminhado pela Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP, o referido processo foi encaminhado ao URFBIO Triângulo para providências motivado pelo que dispõe os arts. 61,62 e 64 do Decreto Estadual nº 47.344/2018 (atualmente Decreto Estadual nº. 47.892/2020);

Considerando que após análise jurídica do referido processo e identificado algumas inconsistências, em 16/09/2019 mediante OF-IEF-URFBIO Triângulo nº. 365/2019 foi encaminhado o referido processo para o Coordenador do Núcleo de Frutal (NAR Frutal) para adequações;

Considerando que em 21/09/2020 através de contato telefônico com a consultora Ariane, após enumeradas as inconsistências do processo (p. ex. outorga emitida pela ANA vencida; licença ambiental vencida, porém já foi informado que a licença atualmente encontra-se em análise junto ao município de Frutal; CAR do Estado de São Paulo; o processo na época de sua formalização foi tratado como intervenção em APP e conforme legislação vigente não se trata de APP (art. 22 e ss da Lei Estadual nº 20.922/13), sendo necessária a manifestação da concessionária de energia que administra o reservatório), consensualmente entendemos que a melhor condução do processo seria o arquivamento do mesmo e se caso o empreendedor quiser finalizar novo processo, iremos reunir para orientar a melhor forma de condução do mesmo;

Considerando que após contato telefônico, a mesma encaminhou por email cópia do Ofício nº 319/SEMMA/2020-VOS informando que o Processo de LAS-RAS nº. A-217/2019 encontra-se em análise e que foi solicitada algumas informações com vistas à regularização da atividade desenvolvida e também apresentou cópia da Declaração emitida pela ANA de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA – Captação nº. 363/2020/SER (Documento nº. 02500.014399/2020-52);

Considerando o que preceitua a Lei Complementar nº. 140/2011, o art. 4º, §1º, inciso II do Decreto Estadual nº. 47.749/19;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 06060000072/12, relativo ao empreendedora/empreendimento **Eunice Lane Fernandes de Paula e Silva ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.977.636/0001-86, localizado no município de Frutal/MG, motivado pela perda de objeto.

Arquive publique-se:

Uberlândia - MG, em 24 de setembro de 2020.



Maira Rodrigues da Costa
Analista Ambiental
IEF URFBIO Triângulo
Maira Rodrigues da Costa
14428-9 OAB/MG 162.856

Maira Rodrigues da Costa
Supervisora em Substituição Regional – IEF URFBIO Triângulo